

# REGULAMENTO DE FILIAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

01 de Outubro de 2013

CAPÍTULO I - Filiação de Agentes Desportivos .....	5
Secção I – Disposições Gerais .....	5
Artigo 1º - Âmbito.....	5
Artigo 2º - Definição de Filiação.....	5
Artigo 3º - Agentes Desportivos.....	5
Artigo 4º - Obrigatoriedade da Filiação .....	6
Artigo 5º - Licença Desportiva .....	6
Secção II – Associados efetivos.....	6
Artigo 6º - Associações Atletismo .....	6
Secção III – Clubes .....	6
Artigo 7º - Filiação de Clubes .....	6
Artigo 8º - Processo de Filiação de Clube .....	6
Secção IV – Praticantes Desportivos.....	7
Artigo 9º - Inscrições de praticantes desportivos .....	7
Artigo 10º - Período de Inscrições .....	7
Artigo 11º - Processo de Inscrição de Praticantes Desportivos .....	8
Artigo 12º - Situações não previstas .....	9
Secção V – Dirigentes .....	9
Artigo 13º - Definição de Dirigente Desportivo .....	9
Artigo 14º - Inscrição de Dirigentes Desportivos .....	10
Artigo 15º - Processo de Inscrição de Dirigentes Desportivos.....	10
Secção VI – Treinadores.....	11
Artigo 16º - Definição de Treinador de Atletismo.....	11
Artigo 17º - Inscrição de Treinadores de Atletismo .....	11

Artigo 18º - Processo de Inscrição de Treinadores de Atletismo.....	11
Artigo 19º - Treinadores de Atletismo de Alto Rendimento.....	12
Secção VII – Juízes .....	13
Artigo 21º - Definição de Juiz de Atletismo .....	13
Artigo 22º - Inscrição de Juízes de Atletismo.....	13
Artigo 23º - Processo de Inscrição de Juízes de Atletismo.....	13
Artigo 24º - Juízes de Alto Rendimento .....	14
Secção VIII – Representantes de Atletas .....	14
Artigo 25º - Definição de Representante de Atletas.....	14
Artigo 26º - Inscrição de Representantes de Atletas .....	14
Artigo 27º - Processo de Inscrição de Representantes de Atletas.....	14
Artigo 28º - Identificação de Praticantes Representados .....	15
Secção IX – Organizadores de provas de Atletismo.....	15
Artigo 29º - Definição de Organizadores de provas de Atletismo .....	15
Artigo 30º - Inscrição de Organizadores de provas de Atletismo .....	15
Artigo 31º - Processo de Inscrição dos Organizadores de provas de Atletismo .	16
Artigo 32º - Identificação dos Organizadores de provas de Atletismo .....	16
Secção X - Associados Extraordinários.....	16
Artigo 33º - Associados Extraordinários .....	16
Capítulo II – Transferências.....	16
Artigo 34º - Transferências .....	16
Secção I – Compensação por valor desportivo acumulado .....	17
Artigo 35º - Direito à compensação.....	17
Artigo 36º - Cálculo da Compensação.....	18

Artigo 37º - Critérios para Cálculo da Compensação .....	19
Secção II – Transferências Especiais e Contratos Plurianuais .....	20
Artigo 38º - Não inscrição do Praticante Desportivo .....	20
Artigo 39º - Cessação / Suspensão da Atividade do Clube .....	20
Artigo 40º - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube.....	20
Artigo 41º - Contratos Plurianuais .....	21
Artigo 42º - Transferências nos escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis .....	22
Capítulo III – Disposições Finais .....	22
Artigo 43º - Entrada em vigor .....	22

## **CAPÍTULO I - Filiação de Agentes Desportivos**

### **Secção I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º - Âmbito**

O Regulamento de Filiação de Agentes Desportivos na Federação Portuguesa de Atletismo, estabelece os princípios a que devem obedecer as inscrições de Agentes Desportivos na Federação Portuguesa de Atletismo.

#### **Artigo 2º - Definição de Filiação**

A filiação na Federação Portuguesa de Atletismo é um ato administrativo, através do qual o Agente Desportivo estabelece com a FPA, diretamente ou via Associação Territorial (adiante designada por Associação de Atletismo ou Associado Efetivo), um vínculo que lhe permite o acesso aos benefícios concedidos pela FPA, e que anualmente são divulgados em Carta Circular.

#### **Artigo 3º - Agentes Desportivos**

1. Podem filiar-se na Federação Portuguesa de Atletismo:
  - a) Associados efetivos
  - b) Clubes
  - c) Praticantes desportivos
  - d) Dirigentes
  - e) Treinadores
  - f) Juízes
  - g) Representantes de Atletas
  - h) Organizadores de provas de atletismo
  - i) Associados extraordinários
  
2. Sempre que um agente desportivo manifestar a intenção de filiar-se em mais do que uma das categorias referidas nas alíneas c) a g), deve respeitar as seguintes regras:
  - a) Se uma das filiações for a de praticante desportivo, o processo deverá decorrer conforme definido na Secção IV, devendo o agente desportivo mencionar no formulário entregue, todas as outras categorias nas quais se pretende filiar;

- b) Se nenhuma das filiações for a de praticante desportivo, o agente desportivo deverá filiar-se numa das categorias acima referidas, indicando no formulário a pretensão de se filiar noutra(s) categorias.

#### **Artigo 4º - Obrigatoriedade da Filiação**

A filiação de Agentes Desportivos tem carácter anual, sendo obrigatória para cada época desportiva.

#### **Artigo 5º - Licença Desportiva**

A Filiação de um Agente Desportivo, obriga a FPA à emissão de uma licença, válida para o período a que respeita a filiação.

### **Secção II – Associados efetivos**

#### **Artigo 6º - Associações Atletismo**

Os Associados efetivos da Federação Portuguesa de Atletismo, definidos no Artigo 9º no Capítulo II dos Estatutos da FPA, devem para cada época inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, através de formulário próprio onde devem constar os dados gerais e os contactos atualizados da mesma.

### **Secção III – Clubes**

#### **Artigo 7º - Filiação de Clubes**

Todos os Clubes Desportivos terão de estar obrigatoriamente filiados numa Associação de Atletismo, e através desta na Federação Portuguesa de Atletismo.

#### **Artigo 8º - Processo de Filiação de Clube**

1. O pedido de filiação pelo Clube Desportivo é feito em ofício do Clube, assinado pelo Presidente, dirigido à Associação de Atletismo respetiva, devendo ser acompanhado pela cópia dos Estatutos do respetivo clube.
2. Para cada época, os Clubes devem renovar junto da Associação de Atletismo respetiva, a sua filiação, através do preenchimento de um formulário próprio.

3. As ações referidas nos pontos 1 e 2 do presente artigo estão sujeitas ao pagamento do valor de filiação, fixada anualmente em carta circular, que deve igualmente referir os benefícios que os clubes têm por estarem filiados na Federação Portuguesa de Atletismo através da sua Associação de Atletismo.

## **Secção IV – Praticantes Desportivos**

### **Artigo 9º - Inscrições de praticantes desportivos**

1. A Filiação de um Praticante Desportivo na Federação Portuguesa de Atletismo, reveste três aspetos:
  - a) Inscrição inicial ou primeira inscrição,
  - b) Renovação
  - c) Transferência
2. A Inscrição inicial ou primeira inscrição é a originária do praticante desportivo, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
3. A Renovação é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, formaliza a sua vontade em continuar a representar o mesmo clube ou manter-se como individual.
4. A Transferência é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, manifesta o interesse em:
  - a) representar um clube diferente daquele em que se encontrava inscrito na época anterior, ou
  - b) deixar de representar um clube e passar à situação de individual, ou
  - c) deixar a situação de individual e passar a representar um clube.

### **Artigo 10º - Período de Inscrições**

O período de inscrições na FPA decorre normalmente entre os dias 1 e 15 de outubro de cada ano, exceto caso se trate:

- a. Da primeira inscrição do praticante desportivo,
- b. De uma renovação, conforme o ponto 3 do artigo 9º do presente regulamento,

- c. De um praticante desportivo que não se encontre inscrito na FPA durante duas ou mais épocas desportivas, conforme o Artigo 38º do presente regulamento,
- d. De um praticante que se encontre inscrito por um clube que tenha cessado ou suspenso a sua atividade desportiva, conforme o Artigo 39º do presente regulamento
- e. De uma situação de litígio entre um atleta e um clube, conforme o Artigo 40º do presente regulamento,
- f. De situações não contempladas nas alíneas anteriores deste ponto, a serem avaliadas pela Direção da FPA, sob proposta da Associação de Atletismo relevante.

### **Artigo 11º - Processo de Inscrição de Praticantes Desportivos**

1. Todos os praticantes desportivos têm obrigatoriedade de se inscrever na Federação Portuguesa de Atletismo, através de uma Associação de Atletismo, de forma individual ou em representação de um clube.
2. A aceitação da Inscrição dos Praticantes Desportivos poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A inscrição é feita através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado anualmente pela Federação Portuguesa de Atletismo.
4. O formulário de inscrição deve ser assinado pelo praticante desportivo ou pelo seu representante legal no caso no praticante ser menor de idade.
5. No processo de inscrição, o praticante deverá assumir por compromisso de honra que tem Exame Médico Desportivo válido para a época em que se inscreve, de acordo com a legislação em vigor, podendo a Associação em que o praticante se filia, solicitar um comprovativo da validade do referido Exame Médico Desportivo.
6. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes desportivos. No processo de inscrição, o praticante, o seu representante no caso das inscrições individuais, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
7. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os praticantes desportivos ou os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:



- a. ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor,
  - b. ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa,
8. Para concretizar o disposto no ponto anterior, os praticantes desportivos ou os clubes devem entregar na Associação de Atletismo respetiva, uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os seguintes dados:
- a. Nome da companhia
  - b. Número da Apólice
  - c. Nome completo do praticante desportivo segurado
  - d. Número de Identificação Fiscal do praticante desportivo segurado
  - e. Data da validade da apólice
  - f. Coberturas, exclusões e franquias
9. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.
10. O processo de inscrição fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

### **Artigo 12º - Situações não previstas**

As situações não previstas no processo de inscrição de um praticante desportivo serão avaliadas e decididas pela Direção da Federação Portuguesa de Atletismo.

## **Secção V – Dirigentes**

### **Artigo 13º - Definição de Dirigente Desportivo**

1. Dirigente Desportivo é todo o cidadão, que em regime de voluntariado ou em regime profissional remunerado, eleito, nomeado ou contratado, que assuma funções de gestão e Direção na Federação, nas Associações de Atletismo e nos Clubes.
2. São ainda incluídos na categoria de dirigentes desportivos para efeitos de inscrição na FPA, os seccionistas que representam os clubes junto das Associações e da Federação.

### **Artigo 14º - Inscrição de Dirigentes Desportivos**

1. A inscrição dos dirigentes desportivos é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem carácter anual.

2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos os membros de órgãos sociais da Federação, os membros dos órgãos sociais das Associações de Atletismo, os membros dos órgãos sociais dos Associados Extraordinários e todos os dirigentes que representem os clubes junto das Associações de Atletismo e junto da Federação.

### **Artigo 15º - Processo de Inscrição de Dirigentes Desportivos**

1. A inscrição do Dirigente Desportivo na FPA é feita através da própria FPA no caso dos membros dos órgãos sociais da FPA, ou através das Associações de Atletismo, no caso dos membros dos órgãos sociais das Associações de Atletismo e dos dirigentes dos clubes.
2. A aceitação da inscrição do Dirigente Desportivo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A inscrição do Dirigente Desportivo na FPA é feita através de formulário próprio disponibilizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.
4. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os dirigentes desportivos. No processo de inscrição, o dirigente, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
5. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
  - a. ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor,
  - b. ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa.
6. Para concretizar o disposto no ponto anterior, o clube deve entregar na Associação de Atletismo respetiva, uma declaração da companhia de seguros de que constem os seguintes dados:
  - a. Nome completo do dirigente desportivo segurado
  - b. Número de Identificação Fiscal do dirigente desportivo segurado
  - c. Número da Apólice

- d. Data da validade da apólice
7. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.
  8. O processo de inscrição do dirigente desportivo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

## **Secção VI – Treinadores**

### **Artigo 16º - Definição de Treinador de Atletismo**

1. Treinador de Atletismo é todo o cidadão, que através de um processo de formação, é certificado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., como possuindo qualificação de Treinador de Atletismo.
2. Segundo o disposto no Decreto-Lei 248-A/2008, de 30 de dezembro, existem quatro categorias de treinador de Atletismo, a saber:
  - a) Atletismo – Grau I
  - b) Atletismo – Grau II
  - c) Atletismo – Grau III
  - d) Atletismo – Grau IV

### **Artigo 17º - Inscrição de Treinadores de Atletismo**

1. A inscrição dos treinadores de atletismo é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem carácter anual.
2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos os treinadores de atletismo que orientem de forma permanente ou pontual, praticantes desportivos filiados na Federação Portuguesa de Atletismo.

### **Artigo 18º - Processo de Inscrição de Treinadores de Atletismo**

1. A inscrição do Treinador de Atletismo na FPA é feita através da Federação Portuguesa de Atletismo no caso dos treinadores que pertencem à estrutura técnica da Federação Portuguesa de Atletismo, ou através das Associações de

Atletismo, no caso dos treinadores sem ligação contratual com a Federação Portuguesa de Atletismo.

2. A aceitação da inscrição do Treinador de Atletismo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A inscrição do Treinador de Atletismo na FPA é feita através de formulário próprio disponibilizado pela Federação Portuguesa de Atletismo.
4. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os treinadores de atletismo. No processo de inscrição, o treinador, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
5. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
  - a. ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor,
  - b. ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa,
6. Para concretizar o disposto no ponto anterior, o clube deve entregar na Associação de Atletismo respetiva, uma declaração da companhia de seguros onde constem os seguintes dados:
  - a. Nome completo do treinador de atletismo segurado
  - b. Número de Identificação Fiscal do treinador segurado
  - c. Número da Apólice
  - d. Data da validade da apólice
7. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.
8. O processo de inscrição do treinador de atletismo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

### **Artigo 19º - Treinadores de Atletismo de Alto Rendimento**

1. Consideram-se treinadores de Atletismo de Alto Rendimento os treinadores de praticantes desportivos de alto rendimento, constantes do registo organizado pelo IPDJ, I. P.;

2. O processo de inscrição dos Treinadores de Atletismo de Alto Rendimento na Federação Portuguesa de Atletismo obedece ao disposto nos Artigos 17º e 18º do presente regulamento.

## **Secção VII – Juízes**

### **Artigo 21º - Definição de Juiz de Atletismo**

Juiz de Atletismo é todo o cidadão, que através de um processo de formação, definido no Capítulo IV do Regulamento do Conselho de Arbitragem, tenha obtido uma das categorias de Juiz de Atletismo.

### **Artigo 22º - Inscrição de Juízes de Atletismo**

1. A inscrição dos juízes de atletismo é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem carácter anual.
2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, através de uma Associação de Atletismo, todos os juízes de atletismo que pretendam manter uma atividade de ajuizamento na época em causa.

### **Artigo 23º - Processo de Inscrição de Juízes de Atletismo**

1. A inscrição do Juiz de Atletismo na FPA é feita através das Associações de Atletismo, em formulário próprio.
2. A aceitação da inscrição do Juiz de Atletismo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os juízes de atletismo. No processo de inscrição, o juiz deve declarar que pretende subscrever o seguro desportivo proposto pela Federação Portuguesa de Atletismo.
4. Após a receção do processo de inscrição na Associação, esta deve remeter todos os dados para a Federação Portuguesa de Atletismo, através do sistema informático implementado.

5. O processo de inscrição do juiz de atletismo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

### **Artigo 24º - Juizes de Alto Rendimento**

1. Consideram-se Juizes de Alto Rendimento os árbitros internacionais que tenham participado em competições desportivas de elevado nível, nos termos legalmente estabelecidos, inscritos no registo organizado pelo IPDJ, I. P.;
2. O processo de inscrição dos Juizes de Atletismo de Alto na Federação Portuguesa de Atletismo obedece ao disposto nos Artigos 22º e 23º do presente regulamento.
3. Para completar o processo de inscrição, o juiz de atletismo de alto rendimento deve ainda, no momento da inscrição, declarar por compromisso de honra que possui Exame Médico Desportivo válido para a época em questão, podendo a entidade que recebe o processo, Federação ou Associação de Atletismo, requerer prova da validade do respetivo exame médico.

## **Secção VIII – Representantes de Atletas**

### **Artigo 25º - Definição de Representante de Atletas**

O Representante de Atletas é todo o cidadão, que devidamente autorizado e registado na Federação Portuguesa de Atletismo, representa praticantes desportivos.

### **Artigo 26º - Inscrição de Representantes de Atletas**

1. A inscrição dos representantes de atletas é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem carácter anual.
2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todos os cidadãos que na época em causa, pretendam representar um ou mais praticantes desportivos filiados na FPA.

### **Artigo 27º - Processo de Inscrição de Representantes de Atletas**

1. A inscrição do Representante de Atletas é feita na FPA, através de formulário próprio.
2. A aceitação da inscrição de Representantes de Atletas poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente

pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.

3. O processo de inscrição do representante de atleta fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

### **Artigo 28º - Identificação de Praticantes Representados**

1. Para representação de praticantes desportivos, os representantes de atletas devem entregar na FPA, uma declaração assinada pelo praticante desportivo a reconhecer este agente desportivo como seu representante junto da Federação Portuguesa de Atletismo, Associações, Clubes e Organizadores de Provas de Atletismo.
2. A Federação Portuguesa de Atletismo, publicará na sua página na Internet, a lista dos Representantes de Atletas reconhecidos, com a indicação dos praticantes desportivos por si representados.

## **Secção IX – Organizadores de provas de Atletismo**

### **Artigo 29º - Definição de Organizadores de provas de Atletismo**

São Organizadores de Provas de Atletismo, todas as entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que organizem manifestações desportivas na via pública, em recintos desportivos ou em outros espaços, sejam corridas, marcha, saltos, lançamentos, disputadas sobre qualquer piso.

### **Artigo 30º - Inscrição de Organizadores de provas de Atletismo**

1. A inscrição dos Organizadores de provas de Atletismo é obrigatória na Federação Portuguesa de Atletismo e tem carácter anual.
2. Devem inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, todas as entidades referidas no Artigo 29º do presente regulamento, que pretendam organizar manifestações desportivas de atletismo.
3. Estão isentas desta inscrição as Associações de Atletismo, definidas no Artigo 9º no Capítulo II dos Estatutos da FPA, bem como os clubes filiados na FPA.

### **Artigo 31º - Processo de Inscrição dos Organizadores de provas de Atletismo**

1. A inscrição de Organizadores de Provas de Atletismo é feita na FPA, através de formulário próprio.
2. A aceitação da inscrição de Organizadores de Provas de Atletismo poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPA, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. O processo de Organizador de Provas de Atletismo fica concluído com a emissão por parte da Federação Portuguesa de Atletismo, da licença desportiva para a época em causa.

### **Artigo 32º - Identificação dos Organizadores de provas de Atletismo**

A Federação Portuguesa de Atletismo, publicará na sua página na Internet, a lista dos Organizadores de provas de Atletismo reconhecidos.

## **Secção X - Associados Extraordinários**

### **Artigo 33º - Associados Extraordinários**

Os Associados extraordinários da Federação Portuguesa de Atletismo, definidos no Artigo 10º no Capítulo II dos Estatutos da FPA, devem para cada época inscrever-se na Federação Portuguesa de Atletismo, através de formulário próprio onde devem constar os dados gerais e os contactos atualizados da mesma.

## **Capítulo II – Transferências**

### **Artigo 34º - Transferências**

Por transferência entende-se a inscrição na FPA, via Associação de Atletismo, de um praticante desportivo em representação de um Clube, diferente daquele em que se encontrava inscrito na época desportiva anterior, a passagem do atleta a individual ou a passagem da situação individual à representação de um clube, a qual ocorre, anualmente, no período definido no Artigo 10º do presente regulamento.



## **Secção I – Compensação por valor desportivo acumulado**

### **Artigo 35º - Direito à compensação**

1. Por cada época de inscrição num Clube, é atribuído ao praticante desportivo que esteja integrado no Sistema de Alta Competição, doravante SAC, um valor desportivo, para efeitos de compensação, o qual será definido pela FPA e atualizado em cada época desportiva.
2. O início da contabilização do valor desportivo de cada praticante desportivo só terá lugar a partir da época em que o atleta venha a estar integrado no SAC.
3. A transferência de um praticante desportivo de um Clube confere a este, nos termos do presente Regulamento, o direito a uma compensação por valor desportivo acumulado, a partir do escalão de juvenis, inclusive, desde que o praticante em questão, à data da transferência, se encontre integrado no SAC.
4. Em caso de transferência de um praticante desportivo para um Clube diferente do que representava na época anterior, o Clube que pretende inscrever o praticante fica vinculado ao pagamento da compensação devida ao Clube no qual o praticante desportivo esteve inscrito nas últimas três épocas, caso se mantenha integrado no SAC. O valor desta compensação é de 80% ao Clube e 20% à Associação de Atletismo cedente, exceto nos casos previstos, conforme o número 5 do Artigo 36º.
5. A desvinculação de um praticante desportivo do Clube em que se encontra inscrito, por decisão unilateral do Clube ou, nos termos previstos no Artigo 40º do presente Regulamento, não confere ao Clube qualquer direito à compensação, por valor desportivo acumulado, mantendo-se a compensação a ser paga à Associação de Atletismo, conforme a alínea b) do número 4 do Artigo 36º do presente regulamento,
6. Caso um praticante desportivo se transfira de Individual para um Clube (A), o último Clube em que o praticante esteve inscrito, antes de se filiar como Individual, terá direito a uma compensação por valor desportivo acumulado, correspondente ao montante que teria sido paga, caso o praticante se tivesse transferido para o Clube (A), em vez de se ter transferido para Individual.
7. Se um praticante se filiar num Clube, após ter estado dois anos com estatuto de praticante desportivo individual, o Clube em que o praticante estava inscrito, antes de se filiar como Individual, não terá direito a qualquer compensação por valor desportivo acumulado.

### **Artigo 36º - Cálculo da Compensação**

1. Havendo lugar a compensação, por valor desportivo acumulado, o Clube que pretende proceder à inscrição do praticante desportivo deverá calcular o respetivo montante, com base nos valores definidos anualmente pela FPA, conforme o número 1 do Artigo 35º, e proceder ao pagamento devido, no momento da inscrição do atleta.
2. Se o Clube com direito a receber compensação por valor desportivo acumulado prescindir da mesma, entregará ao Clube que pretende inscrever o praticante desportivo um documento comprovativo, em conformidade, a exibir à data da referida inscrição, mantendo-se, em qualquer circunstância, o pagamento de 20% do valor calculado à Associação cedente.
3. Não sendo exibido, para ser apenso ao processo de transferência, o documento emitido pelo Clube que transfere o praticante desportivo, o Clube que o pretende inscrever, liquidará, pelas vias normais, o valor desportivo acumulado a que o primeiro tem direito, conforme o número 4 do Artigo 35º, viabilizando-se, assim, a transferência, mediante aceitação da Associação respetiva, isto é, a que recebe o praticante desportivo.
4. Sempre que a transferência de um praticante desportivo implique mudança de Associação de Atletismo, do valor da compensação por valor desportivo acumulado, a Associação de onde o praticante se transfere tem direito a receber o valor correspondente a vinte por cento do mesmo, ainda que:
  - a) o Clube com direito à referida compensação prescinda, expressamente, da mesma, a Associação de onde o praticante desportivo se transfere manterá o direito a receber 20% do valor correspondente.
  - b) ocorra a situação prevista nº 5 do Artigo 35º, do presente Regulamento, a Associação terá, assim mesmo, o direito a receber os 20% do valor correspondente, em caso de transferência.
  - c) ocorra a situação prevista no número 2 do Artigo 39º do presente Regulamento, a Associação de onde o praticante desportivo se transfere mantém o direito aos 20%, em caso de transferência.
5. O Clube no qual o praticante desportivo se inscreveu, pela primeira vez, na modalidade, terá direito, a título de Clube Origem / Formador a 30% do montante da compensação do valor desportivo acumulado, na primeira transferência em que haja lugar a pagamento, desde que o Clube Origem / Formador, não tenha estado envolvido nesta mesma transferência.

- a) Dos restantes 70%, caberão 20% à Associação de onde o praticante desportivo se transfere e 50% ao Clube que transfere o referido praticante.
- b) O direito à percentagem de 30%, extingue-se, após o praticantes desportivo a transferir, ultrapassar o escalão Sub-23, aplicando-se, assim, o disposto no número 5 do Artigo 35º.
- c) Se o praticante desportivo regressar ao Clube pelo qual se inscreveu pela primeira vez (Clube Origem / Formador), este fica isento de qualquer pagamento, decorridos seis anos.

### **Artigo 37º - Critérios para Cálculo da Compensação**

1. O cálculo da compensação, devida a um Clube pela transferência de um praticante desportivo que nele se encontrava inscrito, será efetuado da seguinte forma:
  - a) No caso de o praticante ter sido transferido na época anterior, será considerado o valor correspondente à sua categoria, de acordo com a Lista de Alta Competição referente à época que se inicia.
  - b) No caso de o praticante desportivo ter sido transferido há duas épocas, será considerada a soma dos valores correspondentes à sua categoria de acordo com as Listas de Alta Competição correspondentes à época anterior à época que se inicia.
  - c) No caso de o praticante desportivo ter sido transferido há três épocas, será considerada a soma dos valores correspondentes à sua categoria, de acordo com as Listas de Alta Competição referentes às duas épocas anteriores e à época que se inicia.
2. Ao valor calculado nos termos no número anterior acrescerá ainda uma percentagem de 25% caso o Clube para onde o praticante desportivo se transfere não tenha tido representatividade nos Campeonatos Nacionais de Juvenis e nos Campeonatos Nacionais de Juniores, com um mínimo de 6 praticantes desportivos, na época que terminou (com representantes em pelo menos três setores distintos). Para efeitos deste ponto nº 2 entende-se por setores o seguinte: Velocidade e Barreiras, Meio-Fundo e Fundo, Saltos, Lançamentos, Provas Combinadas e Marcha.
3. Ao valor calculado nos termos do nº 1 acrescerá ainda uma percentagem de 25%, caso o Clube para onde o praticante desportivo se transfere se tiver classificado na época que terminou, nos três primeiros lugares, no escalão sénior, de uma das seguintes competições:
  - Campeonato Nacional de Clubes - Final da 1ª Divisão;
  - Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo e Curto;
  - Campeonato Estrada;

## **Secção II – Transferências Especiais e Contratos Plurianuais**

### **Artigo 38º - Não inscrição do Praticante Desportivo**

O praticante que durante duas ou mais épocas desportivas não se encontre inscrito na modalidade e pretenda voltar a fazê-lo, será considerada a sua inscrição como sendo a primeira, não dando, por isso, lugar ao pagamento da compensação por valor desportivo acumulado, podendo a inscrição ocorrer em qualquer momento da época.

### **Artigo 39º - Cessação / Suspensão da Atividade do Clube**

1. Qualquer praticante desportivo inscrito por um Clube, que tenha cessado ou suspenso a sua atividade na modalidade, poderá solicitar a sua inscrição como individual ou num outro Clube, logo que apresente documento probatório comprovativo daquele fato, ou, na falta deste, o mesmo seja comprovado pela respetiva Associação de Atletismo, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto no Artigo 10º do presente regulamento.
2. A cessação ou suspensão de atividade de um Clube na modalidade não confere ao mesmo o direito à compensação por valor desportivo acumulado, relativamente aos praticantes desportivos que, em consequência, da mesma se tenham transferido. Todavia, a Associação de Atletismo manterá o direito à percentagem que lhe cabe nos termos da alínea c) do número 4 do Artigo 36º.

### **Artigo 40º - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube**

1. Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o praticante desportivo pode requerer a sua inscrição como individual, nos termos seguintes:
  - a) O praticante desportivo deverá diligenciar pelo preenchimento da respetiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, fazendo a entrega dos documentos na Associação de Atletismo respetiva.
  - b) Logo que receba a documentação referida no número anterior, a Associação de Atletismo notificará o Clube para, no prazo de oito dias úteis, querendo, apresentar contestação, expondo fundamentadamente, as razões por que o faz.

c) Expirado o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido deduzida oposição, o praticante desportivo considerar-se-á automática e definitivamente desvinculado do Clube.

d) Caso o Clube tenha deduzido oposição, será a correspondente documentação remetida à Direção da FPA para apreciação, a qual notificará as partes da sua decisão, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data de entrada do processo na FPA.

e) A inscrição como individual, caso a decisão da FPA lhe tenha sido favorável, não obedece a qualquer prazo, nos termos do disposto nos números anteriores, do Artigo 10º do presente regulamento.

#### **Artigo 41º - Contratos Plurianuais**

1. Os praticantes desportivos podem celebrar contratos plurianuais com os Clubes, desde que se encontrem integrados no escalão de juniores ou outro escalão superior.
2. Os contratos plurianuais entre praticantes desportivos e Clubes, só terão validade depois de registados na Federação Portuguesa de Atletismo.
3. Para registar os contratos plurianuais, devem os clubes remeter à Federação Portuguesa de Atletismo, uma cópia do contrato entre o clube e o praticante desportivo.
4. A Federação Portuguesa de Atletismo, publicará anualmente, a lista dos praticantes desportivos com vínculos a clubes superior a uma época desportiva.
5. Um praticante desportivo com um contrato plurianual, não poderá transferir-se de clube durante o período de vigência do referido contrato, a não ser que o mesmo seja rescindido por mútuo acordo ou por litígio, devendo essa rescisão comunicada à Federação Portuguesa de Atletismo.
6. O disposto nos números anteriores não dispensa os Clubes de anualmente procederem ao registo na respetiva Associação de Atletismo de todos os praticantes desportivos que os representem, para que possam tomar parte em competições oficiais, dispensando-se apenas a apresentação da ficha de renovação da inscrição dos atletas no início de cada época.

### **Artigo 42º - Transferências nos escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis**

1. A transferência de praticantes desportivos dos escalões de benjamins, infantis, iniciados e juvenis só é permitida entre Clubes da mesma Associação de Atletismo.
2. A título excepcional, os praticantes desportivos poderão transferir-se para um Clube de outra Associação de Atletismo, mediante acordo prévio da respetiva Associação de origem, competindo ao interessado ou ao seu representante legal requerer este pedido, apresentando factos e documentos que o justifiquem.
3. Da eventual recusa, caberá recurso para a FPA, que decidirá até 31 de dezembro seguinte ao período de transferência.

### **Capítulo III – Disposições Finais**

#### **Artigo 43º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013, exceptuado o disposto no ponto 3 do Artigo 8º e no ponto 2 dos Artigos, 11º, 15º, 18º, 23º, 27º e 31º, que entrarão em vigor a 1 de outubro de 2014, após aprovação em Assembleia Geral.

Considerando-se revogadas todas as normas regulamentares anteriores, sobre esta matéria.